MPV 644
00085

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014	Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor	nº do prontuário
Deputado Danilo Cabral	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da MP 644 de 2014:

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

III - .....

h) R$ 282,59 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2014;

.....

VI - .....

h) R$ 2.811,25 (dois mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

....." (NR)

"Art. 8º .....

II - .....

b) .....

9. R$ 5.308,48 (cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2014; e

c) .....

.....

8. R$ 3.391,12 (três mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos) para o ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 10. .....

CD/14651.97110-07

.....

VIII - R$ 24.972,65 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2014.

....." (NR)

CD/14651.97110-07

JUSTIFICATIVA

De 1996 a 2013, pelo IPCA–IBGE, a defasagem acumulada na tabela de cálculo do Imposto de Renda é de 61,24%.

Em dezembro de 2006, as Centrais Sindicais formalizaram um acordo com o Governo Federal, segundo o qual a tabela do IRPF teria uma correção anual de 4,5% nos anos de 2007 a 2010 para contemplar um aumento maior no salário mínimo. Em 2011, de forma unilateral, o governo decidiu manter a correção da tabela do IRPF em 4,5%.

Visando corrigir esse disparate, em que os salários da classe trabalhadora foram perdendo gradualmente seu poder de compra e simultaneamente sendo tributados de forma descompassada em relação à inflação, apresento essa emenda.

Considerando a atual tabela do IRPF 2014, ano-calendário 2013, e a legislação vigente do IRPF e a aplicando à defasagem acumulada no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2013, medida pelo IPCA-IBGE (de 61,24%), mantendo-se as atuais alíquotas e faixas salariais, a proposta de tabela de cálculo do IRPF, em 2014, deveria ser conforme apresentado acima.

Deputado Danilo Cabral
PSB-PE